



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12389/2025</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 02 de setembro 2025 até 02 de setembro 2026.</b>
---	--

<b>Objeto</b>
Credenciamento de pessoa(s) jurídica para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

<b>Local de disponibilização do Edital</b>
<a href="https://www.acailandia.ma.gov.br">https://www.acailandia.ma.gov.br</a>

<b>Endereço de e-mail para envio da documentação para credenciamento</b>
<a href="mailto:saude@acailandia.ma.gov.br">saude@acailandia.ma.gov.br</a>

<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>
O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio eletrônico para o endereço de e-mail <a href="mailto:saude@acailandia.ma.gov.br">saude@acailandia.ma.gov.br</a> .



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	13
9. DA CONTRATAÇÃO .....	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 2 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

(Processo Administrativo nº 12389/2025)

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br), ou no protocolar presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Anita Garibaldi, nº 576, CEP: 65.930-000, Centro - Açailândia/MA, a partir das **08:00 do dia 02 de setembro 2025 até as 14:00 do dia 02 de setembro de 2026**. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso IV, do conforme Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação da empresa, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 3 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico ([saude@acailandia.ma.gov.br](mailto:saude@acailandia.ma.gov.br)) ou protocolar presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Anita Garibaldi, nº 576, CEP: 65.930-000, Centro - Açailândia/MA, a partir das **08:00 do dia 02 de setembro 2025 até as 14:00 do dia 02 de setembro de 2026**.

3.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2.1. Descrição detalhada do objeto;

3.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de acordo com o item 4 do edital por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA.

3.3. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

3.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual,

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 576, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 4 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração unificada**.

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **4.8. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

4.8.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 5 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

4.8.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

4.8.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.8.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

**4.9. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

4.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ**

4.9.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

4.9.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.9.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.9.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.9.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.9.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.9.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 6 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.9.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**4.10. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

4.10.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.10.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

4.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

<b>ILG =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	<b>cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00</b>

<b>ISG =</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	<b>cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00</b>

<b>ILC =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	<b>cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00</b>

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 7 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

4.10.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**4.11. Documentos relativos à qualificação técnica:**

4.11.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

4.11.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

4.11.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

4.11.4. A Prefeitura Municipal de Açailândia (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.11.5. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP** dentro do prazo de validade;

4.11.6. A empresa deverá apresentar Declaração da distância por estrada em quilômetros entre o local de fornecimento e a sede da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, devendo não ser superior a 15 (quinze) km, para evitar grandes deslocamentos para a execução dos fornecimentos o que causaria um prejuízo para Administração Pública.

4.11.7. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 15 (quinze) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede da Prefeitura Municipal, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

4.11.8. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, o agente de contratação poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

4.11.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio [saude@acailandia.ma.gov.br](mailto:saude@acailandia.ma.gov.br) a partir das 08:00 do dia 02/09/2025.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 8 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.15. No caso de não aprovação da documentação para credenciamento, a interessada deverá sanear as falhas apresentadas pela Comissão e submeter novamente toda a documentação exigida no edital, durante a vigência do edital.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([saude@acailandia.ma.gov.br](mailto:saude@acailandia.ma.gov.br)).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 9 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

26.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

6.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 6.2.

6.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

6.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 10 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 6.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

6.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

6.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 6.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

6.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 11 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

6.6.1.Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.6.2.Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

6.6.3.Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 6.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

6.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

6.6.5.Considera-se a conduta do inciso VI do item 6.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 12 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

6.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 6.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 6.4, inciso IV, alínea "a".

6.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

6.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

6.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

6.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [saúde@acailandia.ma.gov.br](mailto:saúde@acailandia.ma.gov.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município/Diário Oficial do Município.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 13 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 9.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda será:
- 10.1.1. rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição
- 10.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em caso de mercados fluidos, caso em a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo licitatório.

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência **máxima decenal**, e **ficará aberto permanentemente, até que seja anulado, revogado, ou que cesse a vigência decenal.**

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo descritas:

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	05 – Secretaria de Administração
<b>AÇÃO</b>	04.122.0003.2017.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	23 – Secretaria da Mulher
<b>AÇÃO</b>	08.122.0050.2302.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria da Mulher
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.3.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
<b>AÇÃO</b>	20.122.0006.2027.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 15 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos
-------------------------	---

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	15 – Secretaria Municipal de Esporte
<b>AÇÃO</b>	27.122.0028.2164.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Esporte
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	14 – Secretaria Municipal de Cultura
<b>AÇÃO</b>	13.122.0026.2152.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.3.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>AÇÃO</b>	04.122.0008.2047.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	07 – Secretaria Municipal de Planejamento
<b>AÇÃO</b>	04.124.0005.2024.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	06 – Secretaria de Economia e Finanças
<b>AÇÃO</b>	04.122.0004.2019.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32  
Página 16 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	03 – Secretaria Municipal de Governo
<b>AÇÃO</b>	04.122.0002.2011.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Governo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	01 – Gabinete do Prefeito
<b>AÇÃO</b>	04.122.0002.2008.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>AÇÃO</b>	04.122.0013.2074.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	12 – Secretaria Municipal de Educação
<b>AÇÃO</b>	12.122.0019.2109.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Educação
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de imposto

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
<b>AÇÃO</b>	12.361.0022.2126.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 17 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
<b>AÇÃO</b>	12.365.0023.2140.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Expansão e Manutenção da Educação Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	659 – Outros recursos vinculados a saúde

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	708 – Transferências da União referente a compensação financeira de recursos minerais

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 18 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2219.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2219.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.0040.2195.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2223.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SAMU
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2223.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SAMU
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 19 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
-------------------------	--

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.305.0043.2228.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.305.0043.2228.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2211.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS álcool e drogas
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2211.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS álcool e drogas
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 20 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2220.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS II/Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2220.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS II/Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0041.2204.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0041.2204.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.0040.2194.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 21 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2307.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Implantação/Manutenção do Centro de Reabilitação/Oficina Ortopédica
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2307.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Implantação/Manutenção do Centro de Reabilitação/Oficina Ortopédica
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho
<b>AÇÃO</b>	04.122.0010.2057.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	24 – Secretaria Municipal do Turismo – SECTUR
<b>AÇÃO</b>	04.695.0012.2315.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal do Turismo – SECTUR
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0055.2276.0000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32  
Página 22 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Operacionalização do Programa Bolsa Família – IGDBF
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0053.2271.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades de Acolhimento Casa Abrigo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0052.2264.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações do CREAS
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2256.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações do CRAS
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0050.2245.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades do COMUAA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de imposto;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
--------------	----------------------

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 23 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2262.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SCFV
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0051.2247.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Programa Criança Feliz
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2261.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Programa ACESSUAS
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.122.0050.2238.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0050.2246.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento pelos fornecimentos prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria municipal contratante e habitação do município.

14.2. Todos os produtos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item do Termo de Referência.

14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização de fornecimento, emitido pelas Secretárias solicitante, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços ANP tendo como referência o preço médio praticado, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

14.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria solicitante, conforme especificações do Termo de Referência anexo I deste edital, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

14.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

**15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

15.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Açailândia/MA, 29 de agosto de 2025.

---

**Bernadete Socorro Sousa de Oliveira**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025 GAB

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 25 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Açailândia/MA, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, secretários, materiais, servidores, munícipes para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

2.2. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da administração pública.

2.3. Ademais, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais, veículos locados, máquinas pesadas, ambulâncias, ônibus etc. que pertencem a administração pública, locados ou cedidos, que são destinados ao deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, manutenção das vias de acesso e estradas rurais, e demais atividades, necessitando para isso de combustível.

2.4. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento as demandas diversas ora pontuadas. Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis, ressaltamos que os veículos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página 26 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da administração, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades, entre outros, existindo a necessidade de abastecimento em diversas localidades.

2.5. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do Município de Açailândia/MA, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento. Há uma necessidade de fornecimento continuado de abastecimento da frota municipal de Açailândia/MA, conforme indicado e para isso é indispensável o fornecimento dos respectivos insumos, podendo incorrer em grandes prejuízos dos serviços públicos, quanto a possível paralização dos serviços das respectivas unidades e desenvolvimento de respetivos projetos e atividades e projetos municipais. 2.6. A solução abrange o fornecimento de combustível, devendo o credenciamento ocorrer, por períodos ou por demanda específica, para fornecimento na sede do município de Açailândia, ou nas rotas de viagens que são frequentemente utilizadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes, para as demandas que envolvam a utilização de veículos para atender as Secretarias Municipais, quando de viagens oficiais para tratar de assuntos de interesse do Município, além do abastecimento de veículos locados ou cedidos que atuam nas atividades do município, e demais abastecimentos necessários para o cumprimento das atividades. É indispensável que o abastecimento de combustível, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública.

2.7. Como trata-se de demanda imprevisível, serão convocados aqueles que estão credenciados, por ordem de credenciamento e distribuição geográfica. Poderão ser celebrados contratos para as demandas de acordo com a localização dos potenciais interessados.

**3. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE/VALORES:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
------	-----------	---------	------------	----------------	----------------

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página 27 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Litro	246.489	6,54	1.612.038,06
2	Óleo Diesel S10 com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão)	Litro	699.315	5,95	4.160.924,25
3	Óleo Diesel S500 (com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg)	Litro	418.000	5,99	2.503.820,00

3.1. Considerando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do objeto, inclusive entre cidades, a utilização da Tabela ANP para parametrização dos valores do fornecimento, mostra-se viável, já que os preços dos combustíveis são dinâmicos. As especificações e os quantitativos dos combustíveis, constam acima, os valores a serem efetivamente pagos aos credenciados serão aqueles previstos na Tabela da ANP referente ao período de abastecimento, tendo como referência o valor médio praticado.

3.2. Os valores unitários poderão variar, por se tratar de mercado fluído, de acordo com os valores da Tabela ANP na semana dos abastecimentos. A variação pode ocorrer inclusive, por posto de abastecimento, dada a localização geográfica e a Tabela ANP a qual estará vinculado.

3.3. As aquisições serão com base em preços dinâmicos (fluidos), a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

3.3.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

3.3.3. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;

3.3.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Açailândia/MA;

3.3.5. Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento;

3.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

3.3.7. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 28 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.3.8. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.3.9. Prestar os serviços em dias úteis e feriados 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- 3.3.10. O abastecimento dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Açailândia deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 3.3.11. A contratada deverá fornecer, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Açailândia, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
- 3.3.12. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- 3.3.13. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;
- 3.3.14. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;
- 3.3.15. Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;
- 3.3.16. Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32  
Página 29 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.4. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE POR ÓRGÃO REQUERENTE**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	SMM	SEAGRI	SEMES	SECULT	SEMMA	SINCTUR	SEMAS	SEMUS	SME	SEPLAN	SEMAD	SEMEF	SEGOV	GAB	SINUB	SECTUR
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Litro	246489	1440	12000	10000	2600	4700	5000	54249	37200	9000	2500	12000	4800	21000	10000	60000	
2	Óleo Diesel S10 com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão)	Litro	699315	3840	15000	10000	2600	1000		58975	138000	162000	4000	17500	2400	9000	5000	267000	3000
3	Óleo Diesel S500 (com	Litro	418000		7000	10000	2600		8000		5000	23400	2000	10000		9000	3000	338000	

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página **30** de **69**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

teor de enxofre máximo de 500 mg/kg)																				
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32  
Página 31 de 69



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE SOCORRO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde**, em 29/08/2025 11:50:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-762157716405.

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 4.1. De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Art. notadamente os artigos 74, inciso, IV, 78, I, combina- dos com o artigo 79, inciso III, todos da mencionada Lei.
- 4.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessa- dos em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.
- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. VIGÊNCIA**

- 5.1. O credenciamento permanecerá com o edital aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5. Fiscalização**

- 6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.6. Fiscalização Técnica da Execução do Contrato**

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

**6.7. Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).

6.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

**6.8. Gestor do Contrato**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 22 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **7.1. Forma de seleção:**

7.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

### **7.2. Do parcelamento/Adjudicação:**

7.2.1. Serão obedecidos os termos do Art. 40 § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021, que reza que o parcelamento do objeto pode ser adotado quando este buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### **7.3. Exigências de habilitação:**

7.3.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.3.1.1. Habilitação jurídica;

7.3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.3.1.3. Qualificação econômico-financeira;

7.3.1.4. Qualificação Técnica;

7.3.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **8. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:**

8.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

8.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 24 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

8.4. A Prefeitura Municipal de Açailândia (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.5. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP** dentro do prazo de validade;

8.6. **A empresa deverá apresentar Declaração da distância por estrada em quilômetros entre o local de fornecimento e a sede da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, devendo não ser superior a 15 (quinze) km, para evitar grandes deslocamentos para a execução dos fornecimentos o que causaria um prejuízo para Administração Pública.**

8.7. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 15 (quinze) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede da Prefeitura Municipal, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

**8.7.1. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, o agente de contratação poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.**

## **9. NATUREZA DO OBJETO**

9.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **10. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

10.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

10.2. abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

10.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

10.4. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

10.5. Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

10.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 25 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

10.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada

**11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1. De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Art. notadamente os artigos 74, inciso, IV, 78, I, combinados com o artigo 79, III, todos da mencionada Lei.

11.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

11.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração.

11.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

11.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

12.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria solicitante.

12.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

12.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

12.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria contratante, representado por seu Secretário ou quem assim for designado.

12.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

12.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

**13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

13.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Décima 26 de 68



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite
- 13.4. o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Credenciante.
- 13.5. A credenciada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprir obrigatoriamente os prazos e as solicitações desta Secretaria, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 13.6. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.
- 13.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste contrato.
- 13.8. No valor registrado, além de estar compatível com o de mercado, estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, tributos, impostos e seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação do serviço.
- 13.9. Iniciar a prestação dos serviços conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria contratante.
- 13.10. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, prazo e locais indicados pela secretaria
- 13.11. solicitante, em estrita observância às especificações do Termo Referência.
- 13.12. Observar as normas do Ministério do Trabalho.
- 13.13. Comunicar imediatamente a administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.
- 13.14. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

- 15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 16.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 27 de 69



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.3. Os serviços/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

17.1. Todos os produtos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item do Termo de Referência.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da **autorização da prestação do serviço**, emitido pela Secretária solicitante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada da **Nota Fiscal emitido pelo credenciado, Certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, declaração de óbito ou certidão de óbito, documento pessoal do falecido e familiar responsável e comprovante de endereço, bem como as** .

17.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria solicitante, conforme especificações do Termo de Referência anexo I deste edital, sendo que o **pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após** o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

17.4. Forma de pagamento:

17.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18. DO PREÇO E REAJUSTE:**

18.1. O credenciado obriga-se a fornecer combustíveis, objeto deste edital de credenciamento, em valores unitários de acordo com o termo de referência do município de Açailândia/MA.

18.2. O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R\$ 8.276.782,31 (oito milhões duzentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

18.3. O valor acima mencionado será dividido por todos os credenciados neste processo.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 28 de 68



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.5. Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

18.6. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Açailândia;

18.7. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

18.8. Os preços unitários inicialmente contratados serão reajustados, conforme atualizações constantes na Tabela ANP com referência ao valor médio praticado, tendo em vista que o objeto contratual se enquadra no disposto no art. 79, inciso III da Lei 14.133/21.

18.9. O reajuste será realizado por meio de divulgação da atualização dos preços da Tabela ANP em canais oficiais da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

**19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	05 – Secretaria de Administração
<b>AÇÃO</b>	04.122.0003.2017.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	23 – Secretaria da Mulher
<b>AÇÃO</b>	08.122.0050.2302.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria da Mulher
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.3.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
<b>AÇÃO</b>	20.122.0006.2027.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	15 – Secretaria Municipal de Esporte
<b>AÇÃO</b>	27.122.0028.2164.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Esporte
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	14 – Secretaria Municipal de Cultura
<b>AÇÃO</b>	13.122.0026.2152.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.3.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>AÇÃO</b>	04.122.0008.2047.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	07 – Secretaria Municipal de Planejamento
<b>AÇÃO</b>	04.124.0005.2024.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	06 – Secretaria de Economia e Finanças
<b>AÇÃO</b>	04.122.0004.2019.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	03 – Secretaria Municipal de Governo
<b>AÇÃO</b>	04.122.0002.2011.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Governo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	01 – Gabinete do Prefeito
<b>AÇÃO</b>	04.122.0002.2008.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>AÇÃO</b>	04.122.0013.2074.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	12 – Secretaria Municipal de Educação
<b>AÇÃO</b>	12.122.0019.2109.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Educação
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de imposto

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>AÇÃO</b>	12.361.0022.2126.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
<b>AÇÃO</b>	12.365.0023.2140.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Expansão e Manutenção da Educação Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal bloco de manutenção das ações e serviços públicos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	659 – Outros recursos vinculados a saúde

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2221.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Hospital Municipal
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	708 – Transferências da União referente a compensação financeira de recursos minerais

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2219.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2219.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.0040.2195.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2223.0000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SAMU
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2223.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SAMU
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.305.0043.2228.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.305.0043.2228.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2211.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS álcool e drogas
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2211.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS álcool e drogas
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2220.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS II/Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2220.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do CAPS II/Infantil
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0041.2204.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0041.2204.0000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.0040.2194.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Saúde
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2307.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Implantação/Manutenção do Centro de Reabilitação/Oficina Ortopédica
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	17 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0042.2307.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Implantação/Manutenção do Centro de Reabilitação/Oficina Ortopédica
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho
<b>AÇÃO</b>	04.122.0010.2057.0000

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	24 – Secretaria Municipal do Turismo – SECTUR
<b>AÇÃO</b>	04.695.0012.2315.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção da Secretaria Municipal do Turismo – SECTUR
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0055.2276.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Operacionalização do Programa Bolsa Família – IGDBF
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0053.2271.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades de Acolhimento Casa Abrigo
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0052.2264.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações do CREAS
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2256.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Ações do CRAS
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0050.2245.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades do COMUAA
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de imposto;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2262.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do SCFV
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0051.2247.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Programa Criança Feliz
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.244.0051.2261.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Programa ACESSUAS

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.122.0050.2238.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos.

<b>ÓRGÃO</b>	02 – Poder Executivo
<b>UNIDADE</b>	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>AÇÃO</b>	08.243.0050.2246.0000
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
<b>NAT. DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DO RECURSO</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos.

**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

20.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1.A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

20.2.2.As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 20.2.

20.2.3.Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Décima 10 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

20.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 26.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 50 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 20.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

20.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

20.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

20.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 54 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

20.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 20.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

20.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 20.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

20.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

20.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 20.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 20.4, inciso IV, alínea "a".

20.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

20.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

20.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 53 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**21. GESTÃO DO CONTRATO:**

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Fiscalização:

21.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

21.8. Fiscalização Técnica:

21.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

21.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

21.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 53 de 60



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.15. Fiscalização Administrativa:

21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.18. Gestor do Contrato:

21.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **22. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

22.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 54 de 60





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**23. UNIDADE FISCALIZADORA:**

23.1. Cada secretaria contratante indicará um servidor para desempenhar a função de fiscal do contrato.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 55 de 60



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I DO TR – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

A empresa, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica para aquisição de combustíveis, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos.

**OBJETO:**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:			
UF:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Chave Pix:
CNPJ:			
Inscrição Estadual			

<b>DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)</b>	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº: CPF Nº:	
TELEFONE	

Itens objeto do credenciamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência	Litro	246.489	6,54	1.612.038,06

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	Nacional do Petróleo – ANP.				
2	Óleo Diesel S10 com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão)	Litro	699.315	5,95	4.160.924,25
3	Óleo Diesel S500 (com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg)	Litro	418.000	5,99	2.503.820,00

\*(a credenciada poderá manter na tabela apenas os itens que deseja fornecer)

\*\* (os valores registrados na tabela devem permanecer inalterados pela credenciada, exceto após decorrido o prazo permitido para reajuste do contrato).

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 57 de 60





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II DO TR  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2025;

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) Declaramos, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9) Declaramos, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/2025**, da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa da licitante

(CNPJ)

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 50 de 60





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III DO TR

**DECLARAÇÃO DA DISTÂNCIA DE DESLOCAMENTO DA SEDE DA EMPRESA ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio

de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da

Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida dentro de um percurso de distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros de sua sede ou filial até a sede da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, conforme demonstrado imagem no quadro abaixo:

Print da informação gerada pela ferramenta <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/regic-distancias>

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal)

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Décimo 60 de 60





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O preço da contratação e demais condições estão previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As condições de reajustes estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 8.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria municipal contratante.
- 8.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.
- 8.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria contratante, representado por seu Secretário ou quem assim for designado.
- 8.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.
- 8.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 9.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.
- 9.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite
- 9.4. o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Credenciante.
- 9.5. A credenciada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprir obrigatoriamente os prazos e as solicitações desta Secretaria, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 9.6. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste contrato.
- 9.8. No valor registrado, além de estar compatível com o de mercado, estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, tributos, impostos e seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação do serviço.
- 9.9. Iniciar a prestação dos serviços conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria contratante.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.10. Efetuar a entrega dos serviços/produtos nas condições, prazo e locais indicados pela secretaria
- 9.11. solicitante, em estrita observância às especificações do Termo Referência.
- 9.12. Observar as normas do Ministério do Trabalho.
- 9.13. Comunicar imediatamente a administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.
- 9.14. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

11.1. A prestação do fornecimento estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria contratante, de segunda a domingo, incluindo feriados.

11.2. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas imediatamente ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.3. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços/fornecimentos.

11.4. A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.

11.5. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

11.6. O serviço/fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal, sendo que os serviços poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

11.7. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

12.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1.A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

12.2.2.As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 12.2.

12.2.3.Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4.As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Décima 64 de 68



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

12.3.A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4.A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4.1.Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4.2.Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.4.3.Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Página 05 de 09



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

12.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

12.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Página 66 de 68



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

12.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea "a".

12.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

12.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

12.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Telefone: 67-32-69







**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de Açailândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia/MA, xx de xxxxxx de 202x  
XX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante legal do CONTRATANTE

XX  
Representante legal do CONTRATADO

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

